



Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Excelentíssimo Senhor Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, do C.  
Supremo Tribunal Federal

**ADI 4322**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade em referência e tendo em vista a inclusão dos embargos de declaração em pauta, vem respeitosamente, trazer aos autos a informação de que já foi autorizado o **concurso público** para provimento do cargo de Agente de Tributos Estaduais, com o requisito de escolaridade superior.

Tal dado é relevante para fins do pedido de modulação pois insere um critério temporal seguro na prospecção de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de modo a permitir que os atuais ATEs possam seguir com a respectiva atribuição funcional até que haja a conclusão de tal concurso público de nível superior.



Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Conforme a anexa Resolução da Secretaria de Administração do Estado, a data provável para início da nomeação dos candidatos aprovados é **agosto de 2022**, sendo relevante para a administração tributária que os atuais ATEs permaneçam com a atribuição funcional outorgada pela Lei nº11.470/09 (**cuja constitucionalidade foi declarada**) até lá.

Ante o exposto, reforça o Governador do Estado da Bahia o pleito de modulação para que haja tanto a preservação das relações jurídicas consolidadas no passado, como a dilação no tempo dos efeitos do *decisum*, até que seja concluído o já autorizado concurso de nível superior para os novos Agentes de Tributos Estaduais.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Brasília, 18.08.2021

**Rui Costa**

Governador do Estado da Bahia

**Luiz Romano**

Procurador Geral do Estado da Bahia